Lei nº 492, de 5 de Novembro de 1.963.

Fixa os vencimentos dos funcionarios Municipais para o exercicio de 1.964.

Eu, Said Sadel Sadel, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal Decretou e eu Promulgo a seguinte Lei:—

Artigo 1º)- Os vencimentos mensais dos cargos dos funcionários Municipais, adiante descriminados, a partir de 1º de Janeiro de 1.964, ficam fixados da seguinte forma:—

	Cr.$
Contador	30.000,00
Auxiliar da Contadoria ...	30.000,00
Escriturario Secretario ...	30.000,00
Tesoureiro	30.000,00
Coletor das Rendas Municipais ..	30.000,00
1º Fiscal	30.000,00
Fiscal Motorista	30.000,00
Fiscal do Distrito de Maristela ...	30.000,00
Fiscal do Distrito de Laras	30.000,00
Escriturario-Bibliotecario ...	30.000,00
Porteiro	30.000,00
Servente	30.000,00
Tratorista	30.000,00
Auxiliar de Tratorista	30.000,00

	Cr.$
Zelador dos Jardins Publicos	30.000,00
Auxiliar de Zelador dos Jardins Publicos	30.000,00
Almoxarife Escriturario	30.000,00
Zelador da Rede de Esgotos	30.000,00
Auxiliar do Zelador Rede de esgotos ...	30.000,00
Zelador da rede de agua	30.000,00
Auxiliar de Zelador da rede de aguas	30.000,00
Analista preparador dos serviços agua ..	30.000,00
Auxiliar analista Prep. Serviço agua	30.000,00
Auxiliar Zelador das Maquinas de agua ...	30.000,00
Zelador do Matadouro	30.000,00
Auxiliar do Zelador do Matadouro	30.000,00
Zelado do Cemiterio Municipal ..	30.000,00
Auxiliar de Zelador do Cemiterio Municipal ...	30.000,00
Motorista	30.000,00
Encarregado da Limpesa Publica	30.000,00
Auxiliar Encarregado da Limpesa Publica ..,	30.000,00
Encarregado pessoal Conser... vaçao podorias ...	30.000,00
Balseiro	30.000,00

Artigo 2º) - As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta das verbas proprias consignadas no Orçamento para o exercicio de 1964.

Artigo 3º) - A presente Lei

entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 5 de Novembro de 1.963.

a) Said Fadel Fadel
Prefeito Municipal.

Publicada na Secretaria da Prefeitura e afixada por edital no lugar de costume nesta data.
Laranjal Paulista, 5/11/1.963.
Darcy Rodrigues Alves
Sec Escriturario.

Lei nº 493, de 5 de Novembro de 1963.

Eu, Said Fadel Fadel, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal Decretou e eu Promulgo á seguinte Lei:-

Artigo 1º)- Fica isento do Imposto Territorial Urbano por 10 (dez) anos, a contar da presente data, o imovel pertencente a Giacomo Campacci e Irmãos, imovel êste denominado "Vila Campacci", conforme planta aprovada pela Câma-